

DECRETO N.º 001/2021 07 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre a decretação do estado de emergência de saúde pública no Município de Muribeca em razão da pandemia do vírus COVID-19 e regulamenta medidas de enfrentamento da crise de saúde pública nos termos da Lei 13979/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURIBECA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, asseguradas pelo artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica

Municipal, Lei nº 95 de abril de 1990.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Poder Público garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, além do acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação do art. 196 da CF.

CONSIDERANDO que em 30 de janeiro de 2020 a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional em razão da disseminação do Coronavírus.

CONSIDERANDO os termos do Decreto estadual nº 40.688/20 que declarou estado de calamidade pública por 180 (cento e oitenta dias) em virtude da pandemia da COVID-19 e a situação de emergência declarada pela Lei 13.979/20, levando em consideração a medida cautelar concedida pelo Supremo Tribunal Federal (STF), no âmbito da Ação Direta De Inconstitucionalidade nº 6625.



CONSIDERANDO AINDA que o cenário demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, a fim de evitar maior disseminação da doença no município.

DECRETA

- Art. 1º Fica DECRETADA situação de emergência na saúde pública no Município de Muribeca, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, decorrente da infecção humana pelo vírus COVID-19, nos termos da Lei 13979/20 com vigência ampliada pela medida cautelar concedida pelo Supremo Tribunal Federal, consoante portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde.
- **Art. 2º** Com o objetivo de reduzir a taxa de contaminação produzida pelo novo Coronavírus, ficam restritos os eventos públicos e privados de qualquer natureza, nos seguintes termos:
- Os eventos realizados em ambientes fechados poderão comportar o percentual de 75% da capacidade total do espaço;
- II. Os eventos realizados em ambientes externos poderão comportar somente a quantidade de 100 (cem) pessoas.
- III. Qualquer evento realizado em espaço externo deverá ser antecedido de comunicação em prazo de até 15 (quinze) dias a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos do município.
 - Art. 3º Os atendimentos presenciais nos órgãos do município estarão adstritos às atividades essenciais e serão realizados preferencialmente por agendamento.
 - Art. 4 ° As Secretarias de Saúde, Assistência Social, Transporte e Serviços Urbanos e Administração e Finanças terão funcionamento definido por cada Secretaria.



- Art. 5° As atividades educacionais de instituições públicas e privadas presenciais permanecem suspensas até o dia 20/01/2021.
- Art. 6° Em razão do estado de emergência disposto no *caput* do artigo 1° deste decreto, o Município de Muribeca poderá adotar, entre outras, as seguintes medidas administrativas para o combate do quadro pandêmico:
 - I. Determinação, nos termos do artigo 3º, III, da Lei 13.979/20, da realização compulsória de:
 - a) Exames médicos;
 - b) Testes laboratoriais;
 - c) Coleta de amostras clínicas;
 - d) Vacinação e outras medidas profiláticas;
 - e) Tratamentos médicos específicos
- Art. 7º Ainda com o objetivo de conter a proliferação da COVID-19 será instituído o Comitê Intersetorial Técnico-Científico (CITC) de acompanhamento da pandemia no âmbito da estrutura administrativa do Município, presidido pelo Prefeito Municipal, com as seguintes atribuições:
- I planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante o estado de emergência, nos termos das diretrizes fixadas pelas autoridades sanitárias Federais, Estaduais e Municipais;
- II debater e constituir o Planejamento Estratégico de combate à Pandemia e redação do Protocolo Sanitário Municipal;
- III acompanhar o avanço do Programa Nacional de Imunização e orientar as rotinas administrativas da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV orientar a formulação de diretrizes de funcionamento do comércio local e feira livre do município.
- Art. 8° O CITC será composto por todos os Secretários Municipais nomeados, 01 (um) representante de cada entidade sindical representativa dos servidores da municipalidade, 01 (um) representante da equipe do Programa de Saúde da Família, estando autorizada a participação de até 02 (dois) convidados por reunião.
- Art. 9° Restam revogadas as disposições contrárias.

Todos os órgãos municipais deverão seguir as medidas preventivas elencadas pela Secretaria Municipal de Saúde.



CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE.

Muribeca- SE, 07 de janeiro de 2021.

MARIO CESAR DA SILVA CONSERVA Prefeito Municipal